



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Quinta-feira • 22 de Maio de 2025 • Ano XX • Nº 4876

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 06
Decretos	07 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE



CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

POSIÇÃO DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS

15/05/2025

ARTIGO 6º-A, DA LEI
FEDERAL Nº 8.080, DE 15 DE
SETEMBRO DE 1990.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14
Centro, Una - Bahia. CEP 45.690-000

CNPJ 13.672.605/0001-70
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Assistência Farmacêutica

INVENTÁRIO DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 15/05/2025

Medicamentos:	CAF	CSU	Bairro Nova	Colônia I	Colônia II	Comandatuba	Lençóis	Marcel Ganem	Ouseiro	Pedras	Sucupira	Urbis	Vila Brasil
ACICLOVIR 200MG	420	0	0	0	50	60	0	90	20	0	30	0	30
ACICLOVIR POMADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ACIDO FOLICO 0.2 MG/ML FRASCO	1627	10	0	3	10	3	9	10	6	0	1	0	2
ACIDO FOLICO 5 MG	2760	100	140	240	260	40	100	160	0	100	0	120	200
ALBENDAZOL 400MG	10	0	1	19	23	4	11	1	5	10	0	1	0
ALBENDAZOL SUSP. FRASCO	181	27	4	0	10	10	10	10	10	14	0	8	10
AMIODARONA 200MG	690	60	0	50	0	50	0	30	0	0	50	30	100
AMOXICILINA - CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG	160	0	63	14	21	0	21	10	21	21	0	10	30
AMOXICILINA - CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP 50 + 12.5MG FRASCO	7	14	3	4	9	3	2	3	3	7	21	5	2
AMOXICILINA 250/5ML FRASCO	317	25	6	5	6	4	1	15	3	10	5	3	0
AMOXICILINA 500MG	5838	21	231	252	0	63	63	84	210	210	126	147	147
ANLIDIPINO 10MG	4110	270	240	195	570	240	270	120	180	150	180	60	60
ANLIDIPINO 5MG	16040	500	600	520	580	60	120	640	300	500	240	420	420
ASS 100MG	2350	1000	230	300	410	100	60	350	50	200	40	180	180
ATENOLOL 100MG	0	0	0	360	0	0	0	90	0	0	0	0	0
ATENOLOL 50MG	3000	480	240	255	210	135	210	480	120	90	60	60	60
AZITROMICINA 500MG	1170	50	40	15	25	20	35	35	30	15	60	15	15
AZITROMICINA SUSP 40MG/ML FRASCO	3	4	5	5	3	2	5	11	2	4	0	3	3
BROM. FENOTEROL 200ML FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BROM. IPRATROPIO 0.25MG/ML FRASCO	112	9	0	0	1	2	2	3	0	4	0	2	2
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 + 250MG	40	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6.67 + 333.4MG/ML FRASCO	161	9	0	2	5	4	3	9	2	4	3	4	4
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG FR	195	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPTOPRIL 25MG	2330	480	210	100	60	80	120	90	30	150	0	0	0
CARBOCISTEINA 20MG/ML FRASCO	1	19	8	5	5	4	5	0	5	8	2	0	2
CARBONATO DE CALCIO - COLECALCIFEROL 500 + 400UI	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARBONATO DE CALCIO 500MG	1260	0	120	0	0	60	0	120	480	0	0	0	60
CARVEDILOL 12.5MG	810	480	120	150	90	60	180	120	90	120	60	0	0
CARVEDILOL 3.125MG	2700	30	120	180	180	60	150	90	30	30	120	60	60
CARVEDILOL 6.25MG	2040	300	60	90	430	60	90	60	200	90	60	0	60
CEFALEXINA 500MG	1544	120	132	256	2320	10	112	240	224	200	40	352	104


Camilly Araújo Matos Ferreira
Coordenadora Assistência Farmacêutica

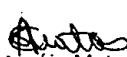

Gleiciane Birschner Hora
Secretária de Saúde

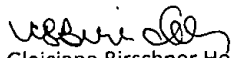


Prefeitura Municipal de Una
Secretaria Municipal de Saúde Una
Coordenação de Assistência Farmacêutica

POSIÇÃO DE ESTOQUE MEDICAÇÃO CONTROLADA - 15/05/2025

Medicamento:	CAF	CSU	CAPS
ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	800	25	325
ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	0	650	100
ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML FRASCO	0	0	0
AMITRIPTILINA 25MG	5070	1260	2160
BIPRIDENO 2MG	0	0	980
CARBAMAZEPINA 200MG	2320	1250	330
CARBAMAZEPINA SUSP 100MG/5ML	8	0	13
CÁRBONATO DE LÍTIO 300MG	0	960	210
CLOMIPRAMINA 25MG	860	880	400
CLONAZEPAN 2MG	1820	1420	340
CLONAZEPAN 2,5MG/ML ORAL	1	5	12
CLORPRIMAZINA 25MG	0	0	0
CLORPRIMAZINA 100MG	3800	1880	1180
DIAZEPAN 5MG	3300	290	290
DIAZEPAN 10MG	290	790	1320
FENITOÍNA 100MG	3900	860	940
FENOBARBITAL 100MG	5320	1200	640
FENOBARBITAL SOL. 4% FRASCO	63	0	9
FLIOXETINA 20MG	0	1295	1430
HALOPERIDOL 1MG	3760	260	480
HALOPERIDOL 5MG	5970	1180	470
HALOPERIDOL DECANATO 70,25MG/ML	0	0	0
HALOPERIDOL SOL. ORAL 2MG/ML	25	10	10
LEVOMEPROMAZINA 100MG	1970	1550	630
LEVOMEPROMAZINA 1ML/GOTAS	0	0	0
LEVOMEPROMAZINA 25MG	200	470	0
NORTRIPTILINA 25MG	420	300	420
NORTRIPTILINA 50MG	0	390	450
PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	1368	0	192
PROMETAZINA 25MG	0	980	0
RISPERIDONA 1MG	0	480	900
RISPERIDONA 3MG	330	405	1980


Camilly Araújo Matos Ferreira
Coordenadora Assistência Farmacêutica


Gleiciane Birschner Hora
Secretária de Saúde

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 171, de 6 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE UNA/BA, TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE CUMULAM PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO ORIGINÁRIO DO BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Una possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Una);

CONSIDERANDO a dicção do art. 37, IV, da sobredita LC 01/1994, que nutre a vacância do cargo público na hipótese de aposentadoria do servidor público de carreira, circunstância esta que se endossa pela atual tese costurada pelo STF em sede de repercussão geral nos julgamentos dos temas 1150, 606 e no RE 1.302.501/PR, este último em arremate da discussão gizada em torno da legitimidade de a Administração proceder com o desligamento do servidor público estável aposentado em razão da vacância do cargo de concurso, conforme previsão legal da lei local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”, então corroborada pelos demais julgados;

CONSIDERANDO que alguns dos servidores ajuizaram ações judiciais com pedido de manutenção dos cargos mesmo após a aposentadoria, sendo necessário que se estabeleça um fluxo para a correta aferição da situação jurídica

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

e funcional de cada servidor aposentado e que continua em exercício;

CONSIDERANDO a contemporânea decisão de mérito proferida em favor desta municipalidade nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 8022516-91.2022.8.05.0000, de relatoria do Des. Geder Luiz Rocha Gomes, por intermédio do qual o Tribunal de Justiça da Bahia acolhera a tese do Município que vai ao encontro dos julgamentos do STF no sentido de não se admitir a reintegração de servidor de carreira aposentado pelo RGPS ao mesmo cargo de origem decorrente da impossibilidade da acumulação de proventos e remuneração;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO os regulares efeitos jurídicos provenientes da PORTARIA SEGOV Nº 04, de 06 de Dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a instauração de processo administrativo especial, a fim de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 35, inciso IV da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – e dos julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal dos Temas nºs 1150 e 606, respectivamente, bem como possibilitar que o servidor exerça o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de manifestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação";

CONSIDERANDO a clarividente concessão às partes do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Constituição Federal de 1988, em processo administrativo próprio em trâmite e informações/fólios autuados, tendo sido processado sucessivas notificações às partes juridicamente interessadas que tiveram por bem apresentar as suas respectivas defesas administrativas;

CONSIDERANDO, as informações consolidadas, então extraídas do banco de dados oficiais do INSS, relativamente os servidores públicos de carreira (estatutários) desta municipalidade que continuam na ativa e atualmente se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS;

DECRETA:

Art. 1º FICA ACOLHIDO o Parecer Normativo nº 01/2022 e **DECLARADO** vago os cargos ocupados pelos servidores públicos municipais, integrantes dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) QUE CUMULAM PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO ORIGINÁRIO DO BENEFÍCIO, listado a seguir e a consequente extinção da relação jurídico-administrativa com o Município de Una, em razão de aposentadoria, nos termos artigo 35, inciso IV da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – e dos julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal dos Temas nºs 1150 e

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

606, respectivamente:

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	PIS/PASEP	status INSS
002480	MARIA MADALENA DA SILVA BOMFIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19006862XXX	APOSENTADA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 6 de maio de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito

